

los FRONTIER, de placa PQQ 3701, de propriedade deste Tribunal, concedendo-lhe diárias, de acordo com a Resolução Administrativa nº 09/2022-TC, para atender as despesas necessárias com alimentação e hospedagem, devendo o dispêndio correr à conta do orçamento vigente do TCE/CE.

Nome	Cargo	Matrícula Nº	Diária Nº	Valor Unitário R\$	Total a pagar R\$
Antônio Inocêncio da Costa Souza	Auxiliar de Controle Externo REF-17	0156-1	5	240,00	1.200,00

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de junho de 2023.

Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

*** **

PORTARIA Nº 462/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995);

CONSIDERANDO a necessidade da criação de Comissão de acompanhamento de execução/implementação do novo sistema da folha de pagamento do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), em cumprimento ao disposto no art. 67 c/c o art. 73, ambos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a Portaria nº 341/2023, que dispõe sobre a gestão dos contratos celebrados no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Ceará,

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** os servidores desta Corte de Contas, abaixo elencados, sob a presidência do primeiro, e, em seu impedimento, do segundo, para constituírem a Comissão de acompanhamento do Contrato que tem por objeto a implantação do novo sistema da folha de pagamento dos servidores do TCE/CE:

- I - Maria Cairamir Arruda Braga, matrícula nº 2276-2;
- II - Lana Beatriz Medeiros de Mesquita, matrícula nº 2280-8;
- III - Marcos Teixeira Bezerra, matrícula nº 0025-1;
- IV - Sabrina Joyce Timbó Gomes de Lima, matrícula nº 1387-8;
- V - Bruna Dantas de Sousa, matrícula nº 1312-7.

CONTRATO Nº 9/2023

PROCESSO Nº 16552/2023-0

CONTRATADA: ELOGROUP DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.670.505/0001-75.

OBJETO: Fornecimento de licenciamento perpétuo da plataforma Sydle One para usuários ilimitados, incluindo a prestação de serviços técnicos especializados para desenvolver, implantar, fornecer suporte técnico e realizar repasses (treinamentos, capacitações e de tecnologia) relativos à nova folha de pagamento dos servidores do CONTRATANTE, conforme item 5.1 deste contrato e especificações técnicas descritas no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 1/2023-TCE/CE, que passa a integrar o presente Contrato independente de transcrição.

Parágrafo único. As atividades da Comissão serão realizadas sem prejuízo das demais atribuições regulares de seus membros.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará até o término da vigência do Contrato acima especificado.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de junho de 2023.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

*** **

TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 12/2023

Institui a Política de Inovação do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais,

CONSIDERANDO a autonomia administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), com previsão constitucional (artigo 74, *caput*, da Constituição do Estado do Ceará de 1989) e legal (artigo 1º, incisos IX, X, XI, XII, XIII e XIV da Lei Estadual nº 12.509/95);

CONSIDERANDO que o Planejamento Estratégico do Tribunal para o período de 2021-2026, aprovado pela Resolução Administrativa nº 01/2021, contempla, em seus objetivos estratégicos, o tema da inovação dentre as perspectivas, indicadores e projetos;

CONSIDERANDO que a inovação pública pode trazer benefícios para o Tribunal de Contas do Estado do Ceará e contribuir para o aperfeiçoamento da gestão pública e das políticas públicas, criando valor para a sociedade cearense,

RESOLVE, por unanimidade de votos:

Art. 1º Fica instituída a Política de Inovação do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE) a fim de estabelecer princípios, diretrizes e regras para o desenvolvimento de iniciativas inovadoras, bem como para a construção e disseminação da cultura da inovação no âmbito institucional, visando a melhoria da prestação dos serviços do Tribunal em benefício da sociedade, na forma desta Resolução.

CAPÍTULO I DOS PROPÓSITOS, PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 2º São propósitos da Política de Inovação do TCE/CE:

I - melhorar a eficiência e eficácia das atividades do Tribunal;

II - melhorar a prestação dos serviços, facilitando os processos e tornando-os mais acessíveis para os seus jurisdicionados e a sociedade de forma geral;